



**PARECER ÚNICO Nº. 0242600/2019 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 24735/2014/003/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença Ambiental Simplificada – LAS de Ampliação.	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> ---x---

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> LAS-RAS	<b>PA COPAM:</b> 24735/2014/002/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Licença Concedida
--	---	---------------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> Granha Ligas Ltda.	<b>CNPJ:</b> 05.833.746/0004-42
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Granha Ligas Ltda.	<b>CNPJ:</b> 05.833.746/0004-42
<b>MUNICÍPIO:</b> São Tiago	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS UTM (DATUM):</b> WGS84	X 544350.76 Y 7668593.06

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

**BACIA FEDERAL:** Rio Grande      **BACIA ESTADUAL:** Rio das Mortes

**UPGRH:** GD2      **SUB-BACIA:** Rio das Mortes

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
A-02-01-1	Lavra a céu aberto – Minerais Metálicos, exceto minério de ferro	2
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (Classe II-A e II-B, segundo NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	2

<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Lucas Ubaldo de Resende	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 14475/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> ----x----	<b>DATA:</b> ----x----

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Vinícius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



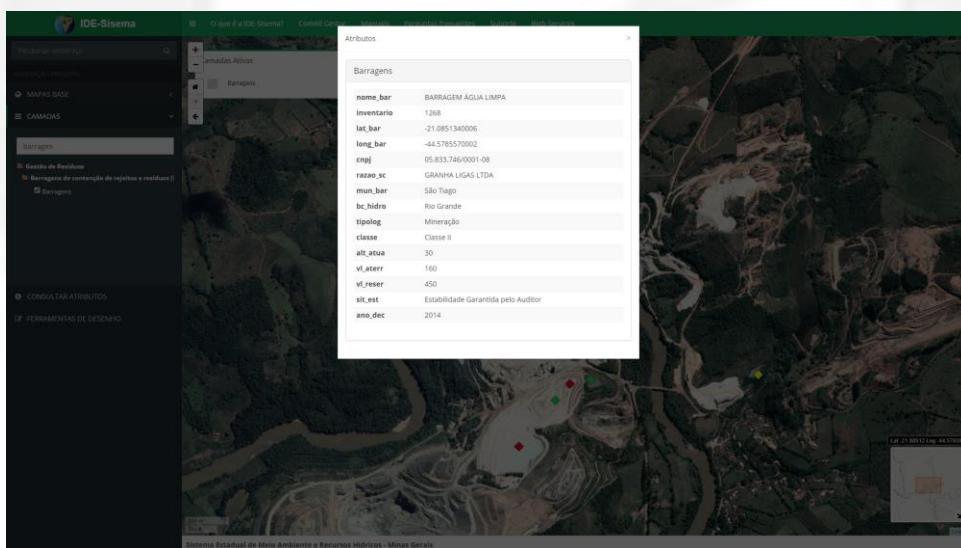
## 1. Introdução.

O empreendedor **Grantha Ligas Ltda.**, atua no ramo de extração mineral e na produção de ferroligas. Todos os principais produtos da empresa possuem o manganês em sua composição química.

Em 12/04/2019, foi formalizada nessa Superintendência regional de Meio Ambiente, processo administrativo requerendo licenciamento ambiental para ampliação de uma mina de manganês, do referido empreendedor, no município de São Tiago.

O processo administrativo requer o licenciamento ambiental simplificado das atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente: "A-02-01-1 - Lavra a céu aberto – Minerais Metálicos, exceto minério de ferro" e a "A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (Classe II-A e II-B, segundo NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção".

Em consulta ao IDE-SISEMA, na base de dados do Bando de Declarações Ambientais – BDA, foi constatado que o empreendedor Granha Ligas Ltda. possui uma barragem de rejeitos cadastrada, conforme **Figura 01** abaixo, denominada Barragem Água Limpa. Neste cadastro, foi informado pelo empreendedor que o método de alteamento será dado pelo método a montante. Ressalta-se que não é possível afirmar se o alteamento ocorreu.



**Figura 01:** Barragem Água Limpa, cadastrada no BDA em nome da Granha Ligas Ltda.

Em 22/04/2019 houve ação fiscalizatória junto ao empreendimento realizada pela Diretoria de Fiscalização, sendo constatado a existência de Barragem de rejeito de mineração, a existência de pilhas de estéril paralisadas e a disposição de estéril em cava, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº. 105.687/2019.

Em consulta ao Sistema Integrado de informação Ambiental – SIAM, não foi constatado nenhuma licença ambiental para a instalação e operação da referida barragem de rejeitos, das pilhas de estéril e para disposição de estéril em cava, de forma que tais estruturas foram instaladas sem o devido licenciamento ambiental.



Atualmente o empreendimento Granha Ligas Ltda. exerce suas atividades mediante Licença Ambiental Simplificada - LAS válida, exclusivo para a atividade de lavra a céu aberto, sendo esta atividade a única com regularização ambiental.

De acordo com histórico do empreendimento no SIAM, a primeira Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF foi emitida 31/08/2010, a qual autorizava apenas a lavra a céu aberto de minerais metálicos.

Em análise de imagens de satélite geradas pelo *software GoogleEarth*, foi possível constatar que no intervalo entre os anos de 2010 e 2019 o empreendimento possuiu quatro pilhas de rejeito/estéril e duas barragens de rejeito, conforme ilustra a Figura 02 abaixo. Ressalta-se que é possível afirmar que as pilhas foram operadas de 2010 até 07/01/2019, data da última imagem.

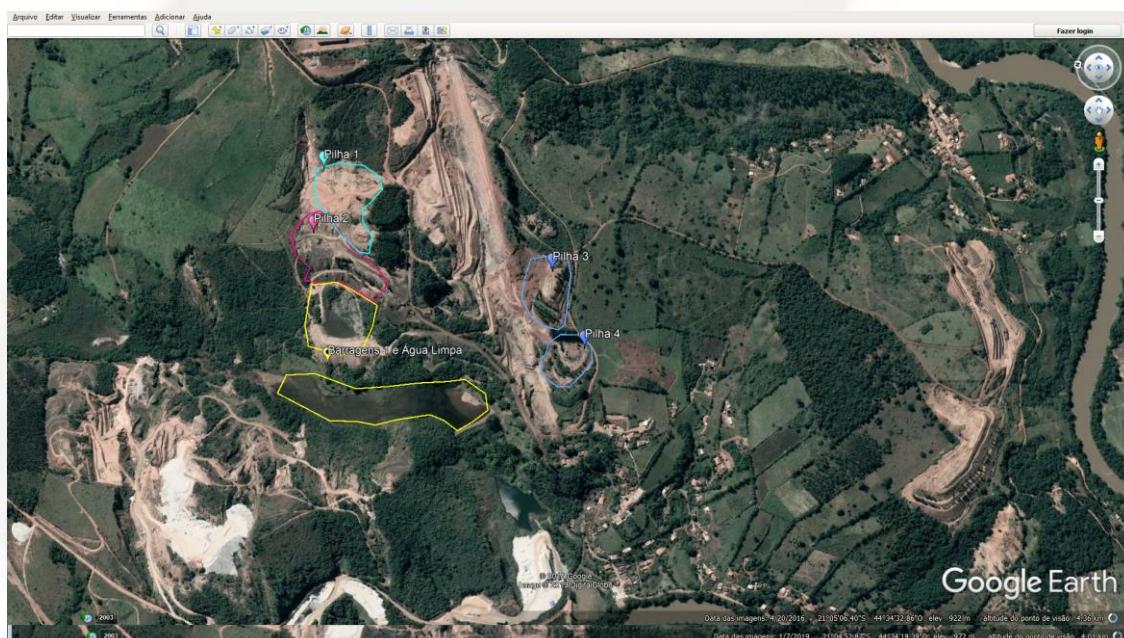


Figura 02: Imagem do Google Earth de 13/05/2013, evidenciando as pilhas de rejeito/estéril.

Um fato inusitado ocorreu com a barragem 1, onde foi possível constatar pelas sequências históricas de imagens do *GoogleEarth* que esta foi preenchida com material estéril seco, transformando-se em uma pilha de estéril.

Ressalta-se que tais modificações, além da instalação e operação das barragens, ocorreram sem prévio licenciamento ambiental ou ainda qualquer comunicação junto a esta superintendência.

Em decorrência dos atos supramencionados, o empreendimento foi sancionado mediante Autos de Infração nº. 142093/2018, nº. 180.357/2019 e nº. 199.376/2019 com a determinação de suspensão de atividades para disposição de rejeito em barragem e disposição de estéril em cava.

Ressalta-se que o mesmo Auto de Fiscalização determina a descaracterização da barragem a montante, em observância a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº. 2.784, de 21 de março de 2019.

Ainda dentro da ação fiscalizatória, foi identificado dentro das dependências da Granha Ligas Ltda. a existência de uma UTM – Unidade de Tratamento de Minerais, pertencente a empresa EMFX, regularizada mediante Autorização Ambiental de Funcionamento, válida até 13/11/2019.



Segundo o citado relatório de Fiscalização, é possível a visualização de correlação absoluta entre as mesmas, ao que passo em que a conclusão do ciclo produtivo da extração mineral até a comercialização, depende objetivamente da movimentação de ambos os empreendimentos.

Em visualização *in situ* não se mostra possível a diferenciação de estruturas, equipamentos, mão-de-obra e/ou recursos humanos entre os empreendimentos. Os funcionários dos dois empreendimentos compartilham as estruturas do refeitório, banheiros e vestiários.

Ainda segundo as imagens obtidas no *Google Earth* (Figura 03) é possível afirmar que o empreendimento já desenvolve a atividade disposição de estéril em cava de mina.

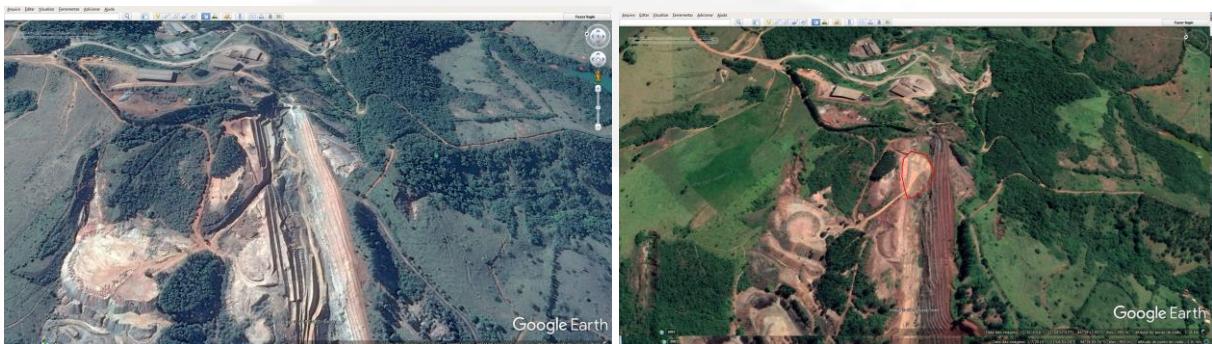


Figura 03: (Google Earth) a esquerda (2016) e a direita (2019) evidenciando a disposição de estéril em cava.

Deve-se considerar também que a barragem de rejeitos identificada no empreendimento barra um curso d'água, além de ser realizada uma captação e água no mesmo para atender a planta de beneficiamento da empresa EMFX Mineração Ltda. A referida barragem está construída sobre propriedade de Granha Ligas Ltda., sendo que a captação e água é realizada pela empresa EMFX Mineração Ltda. Desta forma, deveria haver Outorga emitida em nome dos dois empreendimentos, para regularizar o barramento de curso d'água e a captação superficial.

Em consulta ao SIAM, constatou-se uma Portaria de Outorga para regularizar o barramento e sua captação, para empresa EMFX Mineração Ltda., com data de validade vencida em 21/12/2016, sem que houvesse requerimento formal para renovação de Portaria de Outorga até a presente data.

De acordo com o § único do art. 15 da Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, a formalização de Licença Ambiental Simplificada – LAS somente poderá ocorrer após obtenção da regularização das intervenções em recursos hídricos. Tal exigência não foi observado pelo empreendedor.

**Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.**

**Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.**

Sendo assim, o empreendedor deveria ter obtido a Portaria de Outorga, para captação em barramento, para Granha Ligas Ltda. e EMFX Mineração Ltda., previamente a formalização deste requerimento de Licença Ambiental Simplificada, além de requerer único licenciamento ambiental em conjunto para os dois empreendimentos, conforme discutido anteriormente.



## 2. Controle Processual.

Faz-se necessário proceder-se a um controle processual no caso em tela, haja vista que este contemple algumas peculiaridades que, por consequência, justificam o indeferimento do pedido de Licença Ambiental.

Extrai-se do processo que na área pertencente ao Empreendimento Granha Ligas Ltda., atualmente existe uma UTM – Unidade de Tratamento de Minerais, pertencente a empresa EMFX, que possui Autorização Ambiental de Funcionamento, válida até 13/11/2019.

Repisa-se então, que segundo citado no relatório de Fiscalização mencionado nos itens acima, “é possível a visualização de correlação absoluta entre as mesmas, ao que passo em que a conclusão do ciclo produtivo da extração mineral até a comercialização, depende objetivamente da movimentação de ambos os empreendimentos”.

Ainda, a UTM se encontra em área de propriedade mineral e superfícialia do empreendimento Granha Ligas Ltda. Em visualização *in situ* não se mostra possível a diferenciação de estruturas, equipamentos, mão-de-obra e/ou recursos humanos entre os empreendimentos. Os funcionários dos dois empreendimentos compartilham as estruturas do refeitório, banheiros e vestiários.

Ora, no esteio de toda legislação, acrescido do cenário de evolução na análise de processos de licenciamento ambiental de Empreendimento Minerários, impulsionada pelos recentes desastres ocorridos, tem-se que o processo não pode ser deferido à maneira como está.

Há, de fato, uma coexistência de Empreendimentos operando um complexo mineral, onde um deles realiza a lavra, outro realiza beneficiamento, ambos realizam descarte de rejeitos, há regularização para algumas estruturas, não há regularização para outras, enfim, uma situação que não apresenta a segurança necessária à atuação do órgão ambiental neste sentido.

Nesta senda, é válido lembrar, reforçando a fundamentação quanto ao indeferimento do processo, que o órgão ambiental, no âmbito do novo Decreto que normatiza o Licenciamento ambiental, Decreto Estadual 47.383/18, deve analisar as atividades causadoras de impacto ambiental de forma a não permitir a fragmentação do licenciamento ambiental, senão veja-se:

*Art. 16 – O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento.*

Deve-se ressaltar que conforme relatado no item anterior, o empreendimento não possui Portaria de Outorga válida para captação de água em barramento, em nome do empreendimento Granha Ligas Ltda. e EMFX Mineração Ltda., o que de acordo com o art. 15 e § único da Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 é exigido previamente a formalização de processos administrativos para Licença Ambiental Simplificada - LAS

Em assim sendo, diante da apresentada falta de gestão ambiental do Empreendimento conforme exposto, opina-se pelo indeferimento do processo de Licença Ambiental.



### 3. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o indeferimento** desta Licença Ambiental na modalidade de LAS/RAS, para o empreendimento **Granha Ligas Ltda.** para as atividades de **“Lavra a céu aberto – Minerais Metálicos, exceto minério de ferro”** e a **“Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (Classe II-A e II-B, segundo NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”**, no município de **São Tiago**, em razão dos fatos exposto anteriormente.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.